

**ANEXO**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE**  
**BELO HORIZONTE – COMUC**

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I – DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – DA PESSOA CONSELHEIRA E DO EXERCÍCIO DO MANDATO.....</b>	<b>3</b>
<b>Seção I – Dos Deveres e Prerrogativas.....</b>	<b>3</b>
<b>Seção II – Do Mandato e da Investidura.....</b>	<b>5</b>
<b>Seção III – Das Licenças Médicas e Afastamentos.....</b>	<b>6</b>
<b>Seção IV – Da Suspensão do Mandato.....</b>	<b>6</b>
<b>Seção V – Do Código de Ética do Agente Público Municipal Aplicável às Pessoas Conselheiras e das Penalidades Previstas.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DO COMUC.....</b>	<b>10</b>
<b>Seção I – Disposições Gerais.....</b>	<b>10</b>
<b>Seção II – Do Plenário.....</b>	<b>10</b>
<b>Seção III – Da Presidência do COMUC.....</b>	<b>10</b>
<b>Seção IV – Da Mesa Diretora.....</b>	<b>11</b>
<b>Seção V – Das Câmaras Temáticas.....</b>	<b>12</b>
<b>Seção VI – Dos Grupos de Trabalho.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO IV – DO SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E DO CONTROLE INTERNO DE JURIDICIDADE.....</b>	<b>13</b>
<b>Seção I – Do Suporte Técnico e Administrativo.....</b>	<b>13</b>
<b>Seção II – Do Controle Interno de Juridicidade.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO V – DOS ATOS DO COMUC.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO VI – DAS SESSÕES.....</b>	<b>15</b>
<b>Seção I – Da Pauta das Sessões.....</b>	<b>15</b>
<b>Seção II – Das Disposições Gerais Sobre as Sessões Deliberativas Ordinárias e Extraordinárias.....</b>	<b>16</b>

<b>Subseção I – Do Quórum de Aprovação.....</b>	<b>17</b>
<b>Subseção II – Da Suspeição.....</b>	<b>18</b>
<b>Subseção III – Do Pedido de Diligências.....</b>	<b>19</b>
<b>Subseção IV – Do Pedido de Vista.....</b>	<b>19</b>
<b>Subseção V – Do Registro das Sessões.....</b>	<b>19</b>
<b>Subseção VI – Das Atas das Sessões.....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO VII – DOS COLEGIADOS CONSULTIVOS SETORIAIS E TERRITORIAIS E SUA RELAÇÃO COM O COMUC.....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>22</b>
<b>REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....</b>	<b>23</b>

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** – O Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte (COMUC) é um órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, integrado por Conselheiros e Conselheiras que atuarão com isenção e independência técnica, mantém relação de suporte técnico e administrativo com a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 11.065/2017 e suas alterações posteriores, e tem as competências definidas pela Lei Municipal nº 9.577/2008 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Municipal nº 16.452/2016 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – A implementação das decisões sobre matérias cujo objeto seja abrangido pela competência de outro Conselho ou ente governamental dependerá da aprovação no âmbito daquele órgão.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte (COMUC) é composto por 44 (quarenta e quatro) membros, titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade representativa entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, conforme o Decreto Municipal nº 16.452/2016 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – A pessoa Presidente do COMUC e sua respectiva suplente serão escolhidas pela Chefia do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.577/2008.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PESSOA CONSELHEIRA E DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

#### **Seção I**

#### **Dos Deveres e Prerrogativas**

**Art. 3º** – São deveres e prerrogativas da pessoa Conselheira Municipal de Política Cultural, titular e suplente:

I – comparecer às sessões do Conselho, das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho de que faça parte, bem como àquelas para as quais for designada, conforme deliberação do Plenário;

II – contribuir com as atividades dos Colegiados Consultivos Setoriais e Territoriais relacionados à cadeira que representa;

III – contribuir para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

IV – declarar-se impedida ou suspeita em relação a matérias em análise, apresentando a devida justificativa;

V – observar, em suas manifestações, as normas de convivência e de decoro, em conformidade com o Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal;

VI – abster-se de praticar ofensas físicas ou morais nas dependências de órgãos da Administração Pública Municipal contra qualquer membro do Conselho, agente público ou visitante;

VII – abster-se de praticar ofensas morais em ambientes virtuais institucionais da Administração Pública Municipal ou contra qualquer membro do Conselho e agente público;

VIII – requerer à Mesa Diretora providências, informações e esclarecimentos, bem como solicitar a inclusão de matérias em pauta, observada a antecedência regimental;

IX – fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura, bem como propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes nele estabelecidas;

X – fiscalizar, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos provenientes do sistema municipal de financiamento da cultura;

XI – analisar e recomendar, regularmente, encaminhamentos sobre as prioridades programáticas e orçamentárias;

XII – apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados pela Mesa Diretora, podendo estes, a critério do Plenário, ser anexados ao respectivo processo;

XIII – propor matérias, temas e questões de ordem para deliberação do Plenário, nos termos deste Regimento Interno;

XIV – solicitar a verificação de quórum;

XV – participar, sem direito a voto, dos trabalhos das Câmaras Temáticas, Grupos de Trabalho e Comissões das quais não seja integrante;

XVI – encaminhar justificativa ou pedido de licença à Mesa Diretora quando não puder comparecer a atividade para a qual tenha sido designada, bem como comunicar previamente à pessoa suplente, que a substituirá;

XVII – reunir-se informalmente, a qualquer tempo e local, devendo, quando necessário, acionar previamente a Secretaria Municipal de Cultura para suporte técnico e administrativo.

**Art. 4º** – São prerrogativas das pessoas Conselheiras titulares:

I – ocupar cargos na Mesa Diretora e na Comissão de Ética e da Não Violência do Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte;

II – representar o Conselho, quando designadas pela Presidência, *ad referendum* do Plenário.

**Art. 5º** – São prerrogativas das pessoas Conselheiras titulares, ou daquelas no exercício da titularidade:

I – votar nas matérias constantes da pauta;

II – solicitar vista de processo ou de matéria em deliberação;

III – solicitar a inclusão de matérias na pauta, em regime de urgência, durante o processo de votação da ordem do dia;

IV – baixar processo em diligência, nos termos regimentais.

**Art. 6º** – Compete às pessoas Conselheiras suplentes:

- I – manter-se inteiradas dos assuntos constantes da pauta;
- II – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz, encaminhando justificativa de ausência à Mesa Diretora sempre que o comparecimento às reuniões não for possível;
- III – assumir automaticamente o exercício da titularidade nos casos de ausência ou impedimento temporário, com direito a voz e voto, quando de posse do cartão de votação;
- IV – substituir as pessoas Conselheiras titulares em casos de licença ou suspensão do mandato;
- V – integrar as Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho, quando a pessoa Conselheira titular não se apresentar como membra.

## **Seção II**

### **Do Mandato e da Investidura**

**Art. 7º** – A pessoa Conselheira exercerá mandato administrativo pelo período para o qual tenha sido eleita ou designada, conforme o caso.

§ 1º – O mandato terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º – Cada sessão anual do mandato ocorrerá no período de fevereiro a dezembro.

**Art. 8º** – A investidura das pessoas Conselheiras observará a natureza de sua representação:

I – as pessoas Conselheiras representantes do Poder Público Municipal serão indicadas pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos da Administração Pública Municipal e designadas por ato da Chefia do Poder Executivo Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade;

II – as pessoas Conselheiras representantes da sociedade civil serão eleitas por meio de processo administrativo eleitoral, para exercício de mandato no biênio correspondente;

III – conforme o Decreto Municipal nº 16.452/2016, serão realizadas 2 (duas) tentativas de pleito para composição dos representantes da sociedade civil, sendo 1 (uma) ordinária e, se necessário, 1 (uma) suplementar.

§ 1º – Excluem-se do disposto no inciso I os 3 (três) representantes ocupantes de cargo público efetivo, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e à Fundação Municipal de Cultura, eleitos entre os servidores públicos de carreira.

§ 2º – No caso de vacância da função de pessoa Conselheira titular representante dos servidores efetivos da cultura, esta será sucedida pela pessoa suplente, cuja vaga será preenchida pelo próximo candidato mais bem votado no respectivo processo eleitoral.

§ 3º – No caso de vacância da função de pessoa Conselheira titular representante da sociedade civil, a pessoa suplente será designada como sucessora, mediante ato da Chefia do Poder Executivo Municipal.

§ 4º – Na hipótese prevista no § 3º, a vaga de suplente será preenchida pela próxima pessoa candidata mais bem votada no processo eleitoral correspondente, observado o respectivo segmento.

§ 5º – As pessoas candidatas da sociedade civil habilitadas no processo eleitoral que não obtiverem, no mínimo, 1 (um) voto não poderão ser designadas como Conselheiras.

### **Seção III**

#### **Das Licenças Médicas e Afastamentos**

**Art. 9º** – A pessoa Conselheira poderá licenciar-se da função por motivo de saúde ou afastar-se para tratar de interesse particular.

§ 1º – As licenças médicas e afastamentos previstos neste artigo serão comunicados ao setor técnico e administrativo do COMUC, para que proceda à convocação da pessoa Conselheira suplente.

§ 2º – No caso de licença por motivo de saúde, a comunicação deverá estar acompanhada de atestado médico.

§ 3º – O afastamento para tratar de interesse particular não ultrapassará 60 (sessenta) dias corridos. Ultrapassado esse prazo implicará perda automática do mandato.

§ 4º – Encerrado o prazo de afastamento, a pessoa Conselheira deve participar obrigatoriamente da primeira reunião subsequente.

§ 5º – A pessoa Conselheira que afastar-se, para tratar de interesse particular, com assunção de pessoa Conselheira suplente, não poderá reassumir o mandato antes de concluído o prazo do afastamento.

§ 6º – A pessoa Conselheira que licenciar-se, para tratar de interesse de saúde, com assunção de pessoa Conselheira suplente, não poderá reassumir o mandato antes de concluído o prazo da licença, salvo com a apresentação de atestado de aptidão.

### **Seção IV**

#### **Da Suspensão do Mandato**

**Art. 10** – Suspende-se o exercício do mandato administrativo da pessoa Conselheira:

I – pela decretação judicial de prisão preventiva;

II – pela prisão em flagrante delito;

III – por sanção administrativa de afastamento temporário do exercício do mandato;

IV – pela imposição de prisão administrativa.

### **Seção V**

#### **Do Código de Ética do Agente Público Municipal Aplicável às Pessoas Conselheiras e das Penalidades Previstas**

**Art. 11** – Aplica-se à pessoa Conselheira Municipal de Política Cultural o Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal.

**Art. 12** – Até 60 (sessenta) dias corridos após o início do mandato, será instituída a Comissão de Ética e da Não Violência do Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte, com composição

paritária de 4 (quatro) pessoas Conselheiras eleitas em Plenário, com a função de zelar pelo cumprimento do Código de Ética do Agente Público, apurar fato ou ato lesivo à civilidade ou princípio de ética, conhecer e receber denúncias ou consultas por pessoas Conselheiras e encaminhar parecer ao Plenário para apreciação.

§ 1º – As denúncias serão encaminhadas à Mesa Diretora, que convocará a Comissão de Ética e da Não Violência do Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte para análise e emissão de parecer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º – Caso a infração ética seja constatada, a Comissão de Ética e da Não Violência do Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte poderá sugerir punição à pessoa Conselheira denunciada, nos termos deste Regimento Interno.

**Art. 13** – A pessoa Conselheira que descumprir as atribuições inerentes a ela estará sujeita ainda às seguintes medidas:

I – advertência;

II – afastamento temporário do exercício do mandato;

III – perda do mandato.

**Art. 14** – A advertência verbal será aplicada de imediato pela Presidência da reunião à pessoa Conselheira que:

I – fizer uso da palavra em desacordo com as previsões deste Regimento Interno;

II – perturbar a ordem dos trabalhos;

III – usar, em discurso, parecer ou proposição, expressões que configurem crime contra a honra ou incitem à prática de crimes;

IV – praticar ofensas físicas ou morais nas reuniões do COMUC ou desacatar, por atos ou palavras, outra pessoa Conselheira, agente público ou cidadão;

V – reter as proposições e documentos que estiverem em seu poder, vencido o prazo regimental;

VI – utilizar-se dos serviços do suporte técnico e administrativo para fins não relacionados com o exercício do mandato ou em desrespeito às atribuições do órgão ou de agente público;

VII – agir contrariamente às ações de civilidade durante as atividades vinculadas ao COMUC.

§ 1º – A pessoa Conselheira que sofrer advertência verbal poderá apresentar por escrito recurso à Mesa Diretora para que seja apreciado pela Plenária.

§ 2º – No caso do recurso apresentado ser acatado pela Plenária, a advertência verbal será considerada nula.

**Art. 15** – A advertência escrita será aplicada pela Presidência do COMUC à pessoa Conselheira que:

I – faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa ou a 3 (três) alternadas, dentro do mandato do COMUC.

§ 1º – A pessoa Conselheira que sofrer advertência escrita poderá apresentar por escrito recurso à Mesa Diretora para que seja apreciado pela Plenária.

§ 2º – No caso do recurso apresentado ser acatado pela Plenária, a advertência escrita será considerada nula.

**Art. 16** – A penalidade de afastamento temporário do exercício do mandato administrativo será aplicada pela Presidência do COMUC, pelo prazo de 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias subsequentes, à pessoa Conselheira que receber 2 (duas) advertências verbais ou escritas dentro do mandato.

**Art. 17** – A penalidade de perda automática de mandato será aplicada em virtude de morte, no caso de ultrapassar o prazo de afastamento para tratar de interesse particular ou nos casos de faltas previstas nos incisos III e IV do art. 20 deste Regimento Interno.

**Art. 18** – A renúncia do mandato será comunicada por escrito à Presidência do COMUC, operando seus efeitos imediatamente.

**Art. 19** – A revogação de mandato somente ocorrerá em relação às pessoas Conselheiras integrantes do Governo mediante ato administrativo discricionário da Chefia do Poder Executivo Municipal.

**Art. 20** – A perda do mandato ocorrerá com o ato de dispensa da Chefia do Poder Executivo Municipal quando a pessoa Conselheira incorrer nas seguintes vedações:

I – perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

II – sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

III – faltar a 4 (quatro) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou 6 (seis) alternadas, por mandato, sem justificativa escrita;

IV – faltar a 7 (sete) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou alternadas por mandato, mesmo justificadas;

V – fixar residência em outro Município;

VI – receber 3 (três) advertências no mandato após o procedimento cabível previsto no Decreto Municipal nº 14.635/2011 (Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal);

VII – sofrer processo Administrativo Disciplinar de Cassação de Mandato Administrativo.

§ 1º – Nos casos dos incisos I a VI, a perda será declarada pela Presidência do COMUC, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros.

§ 2º – No caso do inciso VII, a perda será decidida pelo Plenário, conforme o disposto no art. 21, inciso VIII, deste Regimento Interno.

**Art. 21** – O Processo Administrativo Disciplinar de Cassação de Mandato Administrativo de pessoa Conselheira Municipal de Política Cultural observará o seguinte rito:

I – a denúncia, escrita e assinada, poderá ser apresentada por qualquer cidadão com a exposição dos fatos e a indicação das provas a serem apresentadas à Comissão de Ética e da Não Violência do Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte;

II – caso a pessoa denunciante seja pessoa Conselheira, ficará impedida de votar sobre a denúncia caso integre a Comissão de Ética, e, se for a pessoa Presidente do COMUC, passará a Presidência à pessoa substituta legal para os atos do processo;

III – as pessoas Conselheiras integrantes da Comissão de Ética deverão declarar-se impedidas ou sob suspeição caso estejam implicadas direta ou indiretamente com a denúncia, cabendo à Plenária a decisão final;

IV – de posse da denúncia, a Comissão de Ética terá até 30 (trinta) dias corridos para elaborar um parecer e apresentá-lo na primeira reunião ordinária do COMUC, que será submetido à Plenária, votando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, podendo proceder às diligências que julgar necessárias;

V – aprovado o parecer favorável ao prosseguimento do processo, por maioria qualificada de três quintos dos votos das pessoas Conselheiras com direito a voto do COMUC, a Comissão de Ética abrirá o processo administrativo de cassação, que deverá transcorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos;

a) a pessoa denunciada terá seu mandato suspenso desde a instauração até a conclusão do processo administrativo de cassação;

b) instaurado o processo administrativo de cassação, a pessoa denunciada receberá o documento que gerou a denúncia e o parecer da Comissão de Ética, para a elaboração por escrito da sua defesa e indicação de suas testemunhas, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos;

c) recebida a defesa, a Comissão de Ética realizará as oitivas necessárias.

VI – expirado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a Comissão de Ética apresentará o parecer final na Plenária subsequente;

VII – na reunião de análise do parecer final serão dados 10 (dez) minutos de fala para a pessoa denunciante e a pessoa denunciada, ou seus procuradores. Após as falas, proceder-se-á as votações nominais;

VIII – considerar-se-á afastada definitivamente do cargo a pessoa denunciada que for declarada por maioria qualificada de três quintos dos votos das pessoas Conselheiras com direito a voto do COMUC, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

IX – concluída a votação, a Presidência do COMUC proclamará imediatamente o resultado e dará os procedimentos necessários, fazendo publicar no Diário Oficial do Município a deliberação da Plenária;

X – a pessoa Conselheira que tiver o seu mandato cassado ficará impedida de participar dos 2 (dois) processos eleitorais subsequentes.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DO**  
**COMUC**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

**Art. 22** – O Conselho é integrado pelas seguintes instâncias:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Câmaras Temáticas, de caráter permanente;
- IV – Grupos de Trabalho, de caráter transitório;
- V – Colegiados Consultivos Setoriais e Territoriais.

**Seção II**

**Do Plenário**

**Art. 23** – Compete ao Plenário seguir e respeitar este Regimento Interno e o Decreto Municipal nº 16.452/2016, atuando em conformidade com esses dispositivos normativos e sob as penas da lei.

**Seção III**

**Da Presidência do COMUC**

**Art. 24** – Compete à Presidência do COMUC:

- I – representar o Conselho;
- II – assinar as atas aprovadas das reuniões, bem como as proposições, moções, recomendações e resoluções do Conselho e os atos relativos ao seu cumprimento;
- III – proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- IV – encaminhar os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às autoridades;
- V – indicar representação do Conselho em atividade externa quando necessário, *ad referendum* do Plenário;
- VI – o voto pessoal;
- VII – o voto de desempate, após 3 (três) rodadas de votações consecutivas;
- VIII – fazer cumprir este Regimento Interno e o Decreto Municipal nº 16.452/2016;
- IX – abrir e encerrar as reuniões do COMUC, ou indicar pessoa substituta em caso de ausência da pessoa suplente na reunião;

X – aplicar advertências, afastamentos e perdas de mandato nos termos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único – As decisões *ad referendum* da Presidência deverão ser referendadas pela Plenária na primeira reunião subsequente à decisão.

#### **Seção IV**

##### **Da Mesa Diretora**

**Art. 25** – Conforme o Decreto Municipal nº 16.452/2016 e suas alterações posteriores, a Mesa Diretora é a instância responsável pela condução das sessões ordinárias e extraordinárias do COMUC, tendo as seguintes atribuições:

- I – definição de pauta anual;
- II – definição de pontos de pauta por semestre;
- III – organização dos pontos de pauta por reunião;
- IV – organização de reuniões semestrais regionalizadas;
- V – elaboração dos relatórios anuais para validação pelo Plenário;
- VI – alinhamento dos encontros regionais e setoriais ao longo do ano;
- VII – coordenação dos trabalhos do Conselho;
- VIII – designação de membros para a emissão de pareceres.

§ 1º – Entende-se por pauta básica anual os temas centrais da discussão do Conselho que têm prazos definidos, de modo a garantir que sempre sejam colocados em pauta, quais sejam:

- I – diretrizes gerais da política cultural;
- II – monitoramento do Plano Municipal de Cultura e dos planos setoriais e regionais de cultura;
- III – prioridades programáticas e orçamentárias;
- IV – aplicação dos recursos do sistema municipal de financiamento da cultura.

**Art. 26** – Somente pessoas Conselheiras titulares poderão ocupar cargo na Mesa Diretora, estando sua composição definida no Decreto Municipal nº 16.452/2016.

**Art. 27** – O mandato da Mesa Diretora será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

**Art. 28** – Compete à Presidência da Mesa Diretora:

- I – coordenar o uso da palavra;
- II – encaminhar as votações de matéria;
- III – fixar e prorrogar prazos, cabendo recurso ao Plenário caso os prazos sejam considerados inadequados pela pessoa Conselheira interessada;
- IV – consultar os demais membros da Mesa Diretora para decisão sobre casos omissos da sua competência;

V – encaminhar ao Poder Público Municipal exposições de motivos e informações sobre matérias de competência do Conselho, quando e se solicitado.

## **Seção V**

### **Das Câmaras Temáticas**

**Art. 29** – Conforme o Decreto Municipal nº 16.452/2016 e suas alterações posteriores, as Câmaras Temáticas são instâncias de natureza permanente e a elas compete a análise, o estudo e a elaboração de recomendações referentes aos grandes temas específicos relativos a cada uma delas.

**Art. 30** – A composição das Câmaras Temáticas se dará em Plenária e por livre adesão, sendo vedada a participação concomitante de representante titular e suplente da mesma regional ou setorial, ou titular e suplente da mesma cadeira do Poder Público.

§ 1º – Poderão ser convidados a manifestar junto às Câmaras Temáticas, mediante Parecer Técnico:

I – convidados internos, que atuem no âmbito da Administração Pública Municipal e que possuam comprovada competência nos temas relativos a cada Câmara Temática;

II – convidados externos, de comprovada competência nos temas relativos a cada Câmara Temática, sendo que esta escolha será referendada pelo Plenário do COMUC.

§ 2º – Os convidados externos não têm vínculo com o Poder Público e não se caracterizam como agentes públicos, nos termos da Lei Municipal nº 7.169/1996 e do Decreto Municipal nº 14.635/2011.

**Art. 31** – As Câmaras Temáticas já deliberadas pelo COMUC são as seguintes:

I – Câmara Temática de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Cultura e dos Planos Setoriais e Regionais de Cultura, dedicada ao acompanhamento da implantação efetiva do Plano Municipal de Cultura e dos Planos Setoriais e Regionais;

II – Câmara Temática de Atuação dos Centros Culturais, conforme definição da 60ª Reunião Ordinária do COMUC;

III – Câmara Temática de Diversidade Cultural, dedicada aos temas transversais das políticas de cultura, dedicada à promoção da diversidade de perspectivas sobre a cidade;

IV – Câmara Temática de Monitoramento e Avaliação das atividades dos museus da FMC/SMC, com enfoque na gestão de acervos, manutenção e fortalecimento da instituição museológica;

V – outras que vierem a ser criadas pelo COMUC, por maioria absoluta (50% + 1 dos votos das pessoas Conselheiras com direito a voto do COMUC), mediante resolução que altera o Regimento Interno do COMUC.

§ 1º – As Câmaras Temáticas deverão reunir-se, no mínimo, bimensalmente, e submeterão semestralmente ao Conselho os seus relatórios.

§ 2º – Sendo atribuída à Câmara Temática, pelo Plenário, tarefa de elaborar propostas, estas serão apresentadas na forma de atos do Conselho, os quais seguirão as regras estabelecidas no Art. 18 do Decreto Municipal nº 16.452/2016.

§ 3º – As Câmaras Temáticas serão recompostas a cada mandato no prazo máximo de 2 (duas) reuniões ordinárias após a posse.

## **Seção VI**

### **Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 32** – Os Grupos de Trabalho constituem-se em instâncias temáticas de duração determinada e objetivam desenvolver estudos, ações e projetos demandados pelo Conselho.

**Art. 33** – A composição dos Grupos de Trabalho se dará em Plenária e por livre adesão, sendo vedada a participação concomitante de representante titular e suplente da mesma regional ou setorial, ou titular e suplente da mesma cadeira do Poder Público.

Parágrafo único – Os Grupos de Trabalho encerram-se após 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogados por igual período, com a entrega ou não do relatório dos trabalhos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E DO CONTROLE INTERNO DE JURIDICIDADE**

#### **Seção I**

##### **Do Suporte Técnico e Administrativo**

**Art. 34** – O órgão gestor de cultura é o responsável pelo suporte técnico e administrativo ao COMUC.

**Art. 35** – A Mesa Diretora fará os encaminhamentos necessários junto ao órgão de suporte técnico e administrativo do COMUC que integram a área de competência da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 36** – Por suporte técnico e administrativo compreende-se, especialmente:

- I – sistematizar e preparar as pautas e as atas das reuniões do Plenário;
- II – preparar minuta de deliberação conforme resoluções do Plenário e apresentá-la à Mesa Diretora;
- III – preparar e instruir os processos a serem submetidos às pessoas Conselheiras;
- IV – providenciar a convocação das pessoas Conselheiras com a devida antecedência;
- V – encaminhar às pessoas Conselheiras a pauta das reuniões ordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos e, a das extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- VI – responder pela comunicação interna e externa do Conselho;

VII – providenciar a publicação das deliberações das pautas e das atas das reuniões e das respectivas listas de frequência;

VIII – organizar os serviços de protocolo, distribuição, fichário, registro e arquivo do Conselho;

IX – elaborar relatório anual de atividades, submetendo-o à Mesa Diretora;

X – secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários à Presidência e à Mesa Diretora.

## **Seção II**

### **Do Controle Interno de Juridicidade**

**Art. 37** – Os atos e procedimentos do COMUC estarão sujeitos ao controle interno de juridicidade exercido pela Advocacia Pública Municipal, na forma da lei, regulamento ou ato que a Procuradoria-Geral do Município estabelecer.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ATOS DO COMUC**

**Art. 38** – São atos emanados pelo COMUC, no exercício de sua competência:

I – Ata;

II – Atestado;

III – Certidão;

IV – Certificado;

V – Declaração;

VI – Instrução Normativa;

VII – Manual;

VIII – Ofício;

IX – Relatório;

X – Moção;

XI – Recomendação;

XII – Deliberação.

Parágrafo único – Todos os atos emanados pelo COMUC serão organizados e numerados pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 39** – Alguns atos do COMUC poderão exigir instrução processual.

§ 1º – A instrução processual será exigida para os atos cuja natureza ou complexidade demande análise técnica, emissão de parecer e produção de outros elementos necessários à formação da decisão do Plenário.

§ 2º – Para os fins deste Regimento Interno, considera-se processo administrativo o conjunto organizado de atos administrativos, praticados de forma sucessiva, destinado à instrução da matéria e à formação da decisão do Conselho.

**Art. 40** – As matérias submetidas à deliberação do Plenário que demandem instrução processual observarão o seguinte rito:

I – o processo administrativo será instaurado mediante proposição, entendida como o instrumento escrito por meio do qual 1 (uma) ou mais pessoas Conselheiras submetem formalmente questão ou matéria à apreciação e deliberação do Conselho;

II – recebida a proposição, o processo administrativo será distribuído à relatoria de 1 (uma) pessoa Conselheira ou de grupo de pessoas Conselheiras, responsáveis pela elaboração de parecer e manifestação de voto, os quais serão apresentados ao Plenário para discussão e deliberação;

III – o parecer limitar-se-á à matéria objeto da deliberação e conterá, no mínimo, ementa, relatório, análise do mérito e conclusão;

IV – o parecer será apresentado, preferencialmente, pela pessoa Conselheira relatora, podendo, em sua ausência ou impedimento, ser apresentado por outra pessoa Conselheira que detenha conhecimento da matéria;

V – encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação para deliberação, sendo considerada aprovada pelo voto da maioria simples dos votos (50% + 1 das pessoas Conselheiras presentes com direito a voto).

**Art. 41** – As proposições de moções, recomendações e deliberações aprovadas pelo Plenário e assinadas pela Presidência do COMUC serão enviadas para publicação no Diário Oficial do Município (DOM) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único – A Presidência do COMUC poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS SESSÕES**

#### **Seção I**

##### **Da Pauta das Sessões**

**Art. 42** – As sessões terão suas pautas aprovadas pela Mesa Diretora e publicadas no Diário Oficial do Município (DOM) com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da sessão.

§ 1º – A elaboração da pauta respeitará determinações e sugestões estabelecidas em sessões anteriores referendadas pelo Plenário.

§ 2º – A pauta conterá a descrição da ordem do dia prevista para a próxima sessão.

§ 3º – As pautas das reuniões extraordinárias deverão ser encaminhadas pela Mesa Diretora com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas ao setor técnico e administrativo de apoio aos colegiados da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, para a publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

## **Seção II**

### **Das Disposições Gerais Sobre as Sessões Deliberativas Ordinárias e Extraordinárias**

**Art. 43** – O Plenário reúne-se em sessão pública, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das pessoas Conselheiras titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, conforme o Decreto Municipal nº 16.452/2016.

**Art. 44** – As sessões do COMUC se dividem em 2 (duas) categorias:

I – reuniões deliberativas ordinárias: reuniões mensais previstas no calendário formal;

II – reuniões deliberativas extraordinárias: reuniões fora do calendário formal, convocadas na forma deste Regimento Interno.

§ 1º – No caso de eventual adiamento da reunião ordinária, nova data deverá ser fixada pela Mesa Diretora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data anterior.

§ 2º – A reunião extraordinária poderá ser solicitada pelas pessoas Conselheiras à Mesa Diretora, que encaminhará para a deliberação à Plenária.

**Art. 45** – As sessões deliberativas do COMUC respeitarão o seguinte rito:

I – conferência de quórum de instalação da sessão;

II – abertura da sessão;

III – expediente com a leitura de comunicações e informes, caso existam;

IV – aprovação da ata da sessão anterior;

V – assuntos gerais que não dependam de deliberação, limitados a 30 (trinta) minutos;

VI – leitura da pauta e aprovação da ordem do dia;

VII – discussão e votação da ordem do dia;

VIII – encerramento da sessão.

§ 1º – A sequência do rito acima poderá ser alterada pelo COMUC, conforme deliberação pela Plenária.

§ 2º – Os pedidos de inserção de pauta poderão ser excepcionalmente apresentados no momento de discussão da ordem do dia, em regime de urgência, e aprovados pela Plenária, caso justificada sua urgência ou excepcionalidade.

§ 3º – Caso o quórum mínimo para instalação da sessão não seja atingido na primeira chamada, serão aguardados 40 (quarenta) minutos, para que seja realizada a segunda chamada.

§ 4º – Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, permanecendo insuficiente o quórum de instalação da sessão, a Mesa Diretora, considerando os presentes, mediante lista assinada, certificará o cancelamento da sessão, fazendo constar o motivo.

**Art. 46** – A pessoa Conselheira poderá solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria que ainda não tenha entrado em regime de votação.

**Art. 47** – O rito de discussão das matérias submetidas ao Plenário terá a seguinte ordem:

I – apresentação do ponto de pauta por parte da pessoa proponente ou técnico da Secretaria Municipal de Cultura – SMC ou da Fundação Municipal de Cultura – FMC devidamente designado;

II – abertura para discussão pelo Plenário;

III – encaminhamentos ou votação, quando for o caso.

**Art. 48** – O uso da palavra durante o período de discussão da matéria será de até 3 (três) minutos, podendo ser prorrogável pela Mesa Diretora por igual período. O uso da palavra para questões de ordem será de até 1 (um) minuto.

§ 1º – Nos casos de alta relevância a Mesa Diretora poderá deferir prazo maior para o uso da palavra de pessoas Conselheiras.

§ 2º – A pessoa Conselheira que estiver com a palavra poderá conceder apartes durante o período de discussão, sendo o prazo descontado de seu tempo.

§ 3º – Após o encerramento das discussões somente será permitido o uso da palavra para encaminhamento da votação, questões de ordem e esclarecimentos relativos à proposta que será submetida à votação.

**Art. 49** – As deliberações serão precedidas de verificação de quórum.

Parágrafo único – Realizada a votação, qualquer pessoa Conselheira poderá apresentar declaração de voto, cujo teor será registrado em ata.

### **Subseção I**

#### **Do Quórum de Aprovação**

**Art. 50** – O quórum de aprovação para deliberação dependerá da matéria a ser apreciada, sendo:

§ 1º – Maioria simples dos votos (50% + 1 das pessoas Conselheiras presentes com direito a voto) para:

I – aprovação de ata;

II – moção;

III – reconhecimento da constituição de Colegiados Consultivos Setoriais e Territoriais;

IV – inversão de pauta;

V – criação e extinção de Grupos de Trabalho (GT);

VI – validação de relatório de Grupo de Trabalho (GT);

VII – temas diversos cujo quórum seja previsto;

VIII – criação de Câmaras Temáticas;

IX – validação de relatório de Câmara Temática;

X – recomendação;

XI – parecer;

XII – deliberação;

XIII – pedidos de vista;

XIV – pedidos de diligência;

XV – recursos.

§ 2º – Maioria absoluta (50% + 1 dos votos das pessoas Conselheiras com direito a voto do COMUC) para:

I – alteração deste Regimento Interno, conforme previsto na Lei Municipal nº 9.577/2008;

II – aprovação ou rejeição das propostas de dação em pagamento de serviços culturais, nos termos da Lei Municipal nº 11.010/2016 e do Decreto Municipal nº 19.332/2025.

§ 3º – Maioria qualificada de três quintos dos votos das pessoas Conselheiras com direito a voto do COMUC, no caso de cassação de mandato de pessoa Conselheira.

§ 4º – A abstenção ou voto em branco não altera o quórum para deliberação.

## **Subseção II**

### **Da Suspeição**

**Art. 51** – A pessoa Conselheira deverá declarar-se suspeita, não podendo participar da discussão e votação, nos seguintes casos:

I – ser amiga íntima ou inimiga de qualquer cidadão interessado, empreendedor ou envolvido em temas a serem deliberados pelo Conselho;

II – quando receber presentes de pessoas que tiverem interesse no resultado da deliberação;

III – quando tiver aconselhado qualquer cidadão interessado, empreendedor ou envolvido em temas a serem deliberados pelo Conselho;

IV – quando qualquer cidadão interessado, empreendedor ou envolvido em temas a serem deliberados pelo Conselho, for seu credor ou devedor, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive;

V – quando for proponente ou participar de projetos no caso de análise de proposta de dação em pagamento de serviços culturais, conforme a Lei Municipal nº 11.010/2016 e o Decreto Municipal nº 19.332/2025.

§ 1º – Poderá a pessoa Conselheira declarar-se suspeita por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º – Não é válida a alegação de suspeição quando a própria pessoa que a apresenta foi quem causou a situação de suspeição.

§ 3º – Nos casos previstos neste artigo a presença da pessoa Conselheira será computada para fins de quórum de deliberação.

### **Subseção III**

#### **Do Pedido de Diligências**

**Art. 52** – As pessoas Conselheiras titulares ou no exercício da titularidade poderão, mediante proposta de 1 (uma) delas, aprovada por maioria simples (50% + 1 das pessoas Conselheiras presentes com direito a voto), baixar o processo em diligência, solicitando informações e pareceres técnicos complementares que julgarem imprescindíveis à apreciação da questão.

Parágrafo único – No caso do caput deste artigo, será observado, no que couber, o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

### **Subseção IV**

#### **Do Pedido de Vista**

**Art. 53** – É facultado a qualquer pessoa Conselheira titular ou no exercício da titularidade requerer vista, retirando da pauta do dia a matéria a ser votada, devidamente justificada e aprovada por maioria simples (50% + 1 das pessoas Conselheiras presentes com direito a voto).

§ 1º – A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o parecer da respectiva pessoa Conselheira.

§ 2º – Sempre que as pessoas Conselheiras pedirem vista, cada 1 (uma) delas receberá cópia do material objeto de discussão.

§ 3º – Após iniciada a votação da matéria não se aceitará pedido de vista ou de retirada de pauta.

§ 4º – As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria absoluta (50% + 1 dos votos das pessoas Conselheiras com direito a voto do COMUC).

§ 5º – A matéria poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista e se aprovada pelo Plenário, somente 1 (uma) vez e apenas na primeira reunião em que for objeto de discussão.

§ 6º – A matéria objeto de pedido de vista constará da pauta da reunião subsequente, independentemente da apresentação do respectivo parecer relativo ao pedido de vista no prazo estipulado, devendo, então, ser votado o parecer inicial.

### **Subseção V**

#### **Do Registro das Sessões**

**Art. 54** – As sessões do COMUC são públicas e deverão ser gravadas em áudio para que seja lavrada ata e para publicização das sessões.

§ 1º – As pessoas ouvintes não dispõem do direito ao uso da palavra.

§ 2º – Às pessoas convidadas é assegurado o direito à fala, desde que restrita à pauta que motivou o convite.

§ 3º – Os áudios das sessões serão disponibilizados na página eletrônica do Conselho em até dez (10) dias corridos após a reunião.

§ 4º – O Poder Público, ao realizar o tratamento de dados pessoais, deverá fazê-lo visando ao atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir atribuições legais do serviço público.

**Art. 55** – As sessões poderão ser gravadas em vídeo pelas pessoas Conselheiras e público presente para a devida transparência, devendo o adequado uso das imagens estar sob responsabilidade daqueles que fizerem a divulgação.

Parágrafo único – No início de cada sessão, as pessoas presentes serão informadas da possibilidade de gravação.

#### **Subseção VI**

##### **Das Atas das Sessões**

**Art. 56** – As atas das sessões deverão ser redigidas de forma clara a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário.

**Art. 57** – Após redigidas, as atas serão encaminhadas às pessoas Conselheiras, em tempo hábil, para apreciação, a fim de que possam ser votadas nas sessões subsequentes.

§ 1º – Eventuais alterações e/ou complementações deverão ser encaminhadas pelas pessoas Conselheiras, por e-mail, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento das atas.

§ 2º – Havendo alterações e/ou complementações, as atas serão novamente encaminhadas às pessoas Conselheiras, para ciência.

§ 3º – O setor de suporte técnico e administrativo da SMC de apoio aos colegiados deverá publicar as atas das sessões ordinárias ou extraordinárias no Diário Oficial do Município.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DOS COLEGIADOS CONSULTIVOS SETORIAIS E TERRITORIAIS E SUA RELAÇÃO COM O COMUC**

**Art. 58** – Por Colegiados Consultivos Setoriais e Territoriais entende-se:

I – Fóruns Permanentes de discussão de políticas públicas setoriais;

II – Fóruns Permanentes de discussão de políticas públicas regionais;

### III – Comissões Locais de Cultura.

**Art. 59** – Os Fóruns Permanentes de discussão de políticas públicas setoriais e regionais são instâncias de participação da sociedade civil, independentes, de constituição espontânea, permanentes, despersonalizadas, de participação exclusivamente popular, coletiva, franqueadas a todas as pessoas interessadas que têm por objetivo realizar a descentralização e a especificação do debate da política pública de cultura, discutindo e apresentando propostas e questões relevantes para apreciação do COMUC.

**Art. 60** – As Comissões Locais de Cultura são instâncias de participação da sociedade civil na gestão dos equipamentos públicos descentralizados, discutindo e apresentando propostas e questões relevantes para apreciação do COMUC e do equipamento público ao qual se vincula.

**Art. 61** – Os Colegiados Consultivos Setoriais e Territoriais não guardam relações hierárquicas entre si, podendo manter uma relação dialógica e complementar em sua atuação.

**Art. 62** – O ato de reconhecimento da constituição dos Colegiados Consultivos Setoriais e Territoriais se dará por meio de deliberação do COMUC a partir da demanda do Colegiado, que encaminhará ao COMUC o pedido de reconhecimento e a ata de constituição do coletivo assinada por seus membros.

**Art. 63** – O reconhecimento por parte do COMUC se dará em observância às seguintes diretrizes:

I – garantia da participação democrática das pessoas envolvidas no setor cultural ou regional do Município;

II – garantia de diálogo dos Colegiados Consultivos Setoriais e Territoriais com os equipamentos públicos de cultura, os agentes culturais, coletivos do setor cultural e usuários das Regionais do Município;

III – garantia do diálogo e direito à fala na Plenária do COMUC para a pessoa representante dos Colegiados Consultivos Setoriais e Territoriais convidada;

IV – interlocução com o Poder Público, a fim de participar no desenvolvimento de ações de políticas públicas municipais direcionadas às mais diversas linguagens e territórios culturais em Belo Horizonte, articulando-se ao Conselho Municipal de Política Cultural, preferencialmente através da pessoa Conselheira representante do setorial/regional, e à Secretaria Municipal de Cultura;

V – descentralização do debate da política pública de cultura;

VI – não caracterização das pessoas participantes dos Colegiados Consultivos Setoriais e Territoriais como agentes públicos, para fins do disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 14.635/2011.

Parágrafo único – A cada novo mandato do COMUC, os Colegiados Consultivos Setoriais e Territoriais deverão encaminhar ao setor de suporte técnico e administrativo do COMUC informações

relativas à sua composição, organização e coordenação comprovadas por ata ou memória das reuniões para atualização das Resoluções.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 64** – Os casos omissos serão resolvidos em deliberação do Plenário.

**Art. 65** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 66** – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

## REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Lei Municipal nº 7.169/1996 – Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Município de Belo Horizonte vinculados à administração direta, (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/7169/1996>.

Lei Municipal nº 9.577/2008 – Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/9577/2008>.

Lei Municipal nº 10.901/2016 – Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/10901/2016>.

Lei Municipal nº 10.792/2015 – Altera a Lei Municipal nº 9.577/08 (que cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte) e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/10792/2015>.

Lei Municipal nº 11.010/2016 – Dispõe sobre a Política Municipal de Fomento à Cultura e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/11010/2016>.

Lei Municipal nº 11.065/2017 – Estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/11065/2017>.

Decreto Municipal nº 14.635/2011 – Institui o Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/decreto/14635/2011>.

Decreto Municipal nº 16.452/2016 – Regulamenta a Lei Municipal nº 9.577/08, que “Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte, e dá outras providências.”. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/decreto/16452/2016>.

Decreto Municipal nº 16.886/2018 – Altera o Decreto Municipal nº 16.452, de 24 de outubro de 2016, que regulamenta a Lei Municipal nº 9.577/2008, que “Cria o Conselho Municipal de

Política Cultural de Belo Horizonte, e dá outras providências.”. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/decreto/16886/2018>.

Decreto Municipal nº 16.912/2018 – Altera o Decreto Municipal nº 16.452, de 24 de outubro de 2016, que regulamenta a Lei Municipal nº 9.577/2008, que “Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte, e dá outras providências.”. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/decreto/16912/2018>.

Decreto Municipal nº 17.039/2018 – Altera os Decretos Municipais nº 11.282, de 13 de março de 2003, nº 14.060, de 6 de agosto de 2010, nº 14.132, de 27 de setembro de 2010, nº 14.146, de 7 de outubro de 2010, nº 14.660, de 21 de novembro de 2011, nº 14.808, de 30 de janeiro de 2012, nº 14.877, de 28 de março de 2012, nº 15.184, de 4 de abril de 2013, nº 15.392, de 22 de novembro de 2013, nº 15.745, de 29 de outubro de 2014, nº 16.124, de 28 de outubro de 2015, nº 16.198, de 8 de janeiro de 2016, nº 16.387, de 29 de julho de 2016, nº 16.452, de 24 de outubro de 2016, nº 16.605, de 6 de abril de 2017, nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, e nº 16.750, de 17 de outubro de 2017. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/decreto/17039/2018>.

Decreto Municipal nº 19.565/2026 – Altera o Decreto Municipal nº 16.452, de 24 de outubro de 2016, que regulamenta a Lei Municipal nº 9.577/2008, que “Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte, e dá outras providências.”. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/decreto/19565/2026>.